



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/100.454/2009  
INTERESSADO: COLÉGIO QUINTANILHA

**PARECER CEE Nº 289/2010**

Credencia, até 31/12/2012, o **Colégio Quintanilha**, mantido pelo Jardim Escola Quintanilha Ltda, localizado na Rua Salema, nº 41, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro, RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com a Habilitação Técnico em Informática, e no Eixo Tecnológico Apoio Escolar, com a Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, também até 31/12/2012, a ser ministrado exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

**HISTÓRICO**

MORGANA BIANCHI QUINTANILHA, representante legal da pessoa jurídica denominada Jardim Escola Quintanilha Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.419.177/0001-90, mantenedora da instituição de ensino privado de Educação Básica denominada **Colégio Quintanilha**, localizado na Rua Salema, nº 41, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro/RJ, vem solicitar a este Colegiado credenciamento da instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovação dos Planos de Curso e autorização para o funcionamento dos Cursos Técnicos na Habilitação Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, e na Habilitação Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico Apoio Educacional, nos termos da legislação vigente.

A instituição possui autorização de funcionamento para oferta da Educação Básica, através dos seguintes Atos :

Secretaria Municipal de Educação da Cidade do Rio de Janeiro – Portaria E/DGED/DRE nº 189, de 03/09/97, publicada em 24/10/97: Educação Infantil e Primeiro Segmento do Ensino Fundamental;

Secretaria de Estado de Educação/RJ – Portaria E/SADE/AUT. nº 72, de 14/10/2002, publicada em 11/11/2002: Ensino Fundamental, em extensão da 5ª a 8ª série;

Secretaria de Estado de Educação/RJ – Portaria SEEDUC/SUGER/AUT nº 01 de 13/07/2009, publicada em 15/07/2009: Ensino Médio.

Processo nº: E-03/100.454/2009

**DA ANÁLISE DO PROCESSO**

Quanto ao Credenciamento o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento integral aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05, tendo a instituição apresentado toda a documentação necessária ao credenciamento e autorização para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Quanto ao pedido de autorização dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio a Instituição em pauta apresentou:

- b) Requerimento;
- c) Relação do Corpo Técnico-Administrativo, com habilitação profissional comprovada, comprovada por intermédio de cópias autenticadas dos respectivos títulos acadêmicos, identidade, CPF e comprovante de residência;
- d) Nome do coordenador do curso, com habilitação profissional comprovada;
- e) Cópia da Proposta Pedagógica assinada, datada e rubricada pelo representante legal;
- f) Plano de Curso incluindo o eixo tecnológico ao qual pertence; justificativa; objetivos; requisitos de acesso; perfil profissional de conclusão do curso; regime de funcionamento; formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores; avaliação dos alunos; descrição das instalações físicas e dos serviços de suporte e infraestrutura adequados à realização do projeto pedagógico;
- g) Espaço equipado, destinado aos alunos, com conexão com a internet e acervo bibliográfico, disponível para consulta;
- h) Laboratório de Informática com a descrição detalhada do mobiliário e dos equipamentos específicos do curso oferecido, incluindo os softwares.

#### **Do Plano de Curso**

Quanto ao Plano de Curso o processo vem instruído nos termos da legislação, pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, a saber:

1. Relação do corpo técnico-administrativo e indicação do coordenador do curso, com comprovada qualificação e experiências profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. Tanto o corpo técnico administrativo quanto o coordenador do curso atendem ao que estabelecem os §§ 1º e 2º do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ nº 295/2005;

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>HABILITAÇÃO</b>
Morgana Bianchi Quintanilha	Diretora	Pós-Graduada em Administração Escolar
Marcos Augusto de Oliveira Rodrigues	Diretor-Substituto	Pós-Graduado em Administração Escolar
Vania Alves dos Santos Quintanilha	Secretária	Técnico em Secretaria Escolar

2. Apresentação com justificativa, objetivos, com considerações acerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que será oferecido o curso; requisitos de acesso e perfil profissional de conclusão de curso desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;

Processo nº: E-03/100.454/2009

3. Critérios de aproveitamento de competências: estão diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão dos Cursos, que são explicitados nas ações que o profissional deverá ser capaz de realizar, de acordo com o que determina o artigo 11 da Resolução CNE/CEB nº 04/99;
4. Relação do corpo docente e do coordenador do curso com seus respectivos títulos acadêmicos, identidade e CPF;

5. Estrutura curricular contendo as funções, subfunções, competências e habilidades;
6. Organização Curricular – O curso será oferecido na forma concomitante e/ou subsequente, em módulos articulados;
7. Plano de estágio profissional supervisionado incorporado ao Projeto Pedagógico, realizado concomitante com o curso, isto é, o aluno só poderá realizar o estágio enquanto estiver regularmente matriculado;
8. Termo de Convênio firmado com o Centro de Integração Empresa-Escola CIEE e com Estagiários.com, nos termos da legislação;
9. Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
10. Plano de Capacitação Permanente:
11. Biblioteca com acervo atualizado e compatível com o curso oferecido, com regime de funcionamento e atendimento adequados aos estudantes;
12. Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
13. Diploma: o modelo cumpre as normas estabelecidas pela Deliberação CEE nº 295/2005;

De acordo com a descrição constante no plano de curso presente no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso.

**Da análise dos Planos de Curso**  
**Eixo Tecnológico Apoio Educacional**  
**Habilitação Técnico em Secretaria Escolar**

Organização Curricular - apresenta Matriz Curricular do curso dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas de aulas teórico/práticas, já incluídas 330 (trezentas e trinta) horas de Estágio Supervisionado.

Após a conclusão dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Secretaria Escolar.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Eixo Tecnológico Informação e Comunicação**  
**Habilitação Técnico em Informática**

Organização Curricular - apresenta Matriz Curricular do curso dividida em 03 (três) módulos articulados, com carga horária total de 1.224 (mil duzentas e vinte e quatro) horas de aulas teórico/práticas, já incluídas 200 (duzentas) horas de Estágio Supervisionado.

Processo nº: E-03/100.454/2009

Após a conclusão dos três módulos, do Estágio Supervisionado e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Informática.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

**Das Comissões Verificadoras**

O presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE/RJ nº 1.887 e 1.888, de 03/08/2010, publicada no D.O. de 10/08/2010, nomeou as comissões verificadoras, compostas por especialistas, para verificar "in loco" as condições de infra-estrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Escola, com a Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, e no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com a Habilitação Técnico em Informática, no **Colégio Quintanilha**, mantido

pelo Jardim Escola Quintanilha Ltda, localizado na Rua Salema, nº 41, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro/RJ.

As Comissões Verificadoras procederam às visitas, preencheram a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado com resultado positivo em todos os itens (relatório juntado ao processo), manifestando-se **FAVORÁVEL** à autorização dos cursos solicitados.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando o laudo da Comissão Verificadora, sou de **Parecer Favorável** ao credenciamento, até 31/12/2012, do **Colégio Quintanilha**, mantido pelo Jardim Escola Quintanilha Ltda, localizado na Rua Salema, nº 41, Ricardo de Albuquerque, Município do Rio de Janeiro, RJ, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com a Habilitação Técnico em Informática, e no Eixo Tecnológico Apoio Escolar, com a Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 295/2005 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários ao seu cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISTEC.

#### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

**José Carlos Mendes Martins** – Presidente  
**Antonio Rodrigues da Silva** - Relator  
**Antonio José Zaib**  
**José Remizio Moreira Garrido**  
**Leise Pinheiro Reis**  
**Marcelo Gomes da Rosa**  
**Paulo Alcântara Gomes**

#### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.  
SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes  
**Presidente**

Homologado em ato de 09/02/2011

Publicado no D.O. 15/02/2011 Pág. 17